



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4492, DE 15 DE MAIO DE 2025

NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, combinado com o Decreto Presidencial nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter Intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

I SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: JHENYFFER SUELEN PORTILHO

SUPLENTE: ANDERSON KARNOPP

II SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOZA

SUPLENTE: GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHEREIBER

III SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: KEILA CAMILA ANDRADE GUIMARAES

SUPLENTE: TELMA CRISTIANE IMACULADA BUSTO

IV SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: MARILAINE TIBOLA

SUPLENTE: SIMONE DE MELO LORENÇO

Art. 2º. Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

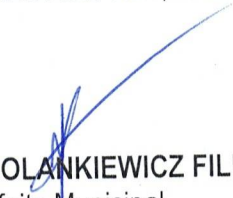
IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância.

Art. 3º Os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, titulares e suplentes, desempenham serviço público relevante, não serão remunerados.

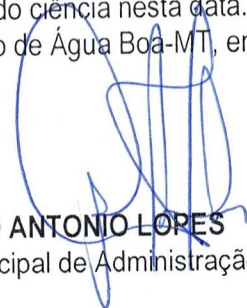
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias e o Decreto Municipal nº 4132/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MAIO DE 2025.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de maio de 2025.


SEBASTIAO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

- b) Princípios Básicos ou Composição Centesimal;
c) Tecnologia do Produto.

Art. 592. É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 593. Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes ao Serviço de Inspeção Municipal serão fixados através de Resoluções Normativas publicadas no site do Consórcio.

Art. 594. Serão solicitadas às autoridades de Saúde Pública as necessárias medidas visando a uniformidade nos trabalhos de Fiscalização Industrial e Higiênico- Sanitárias estabelecidas neste Regulamento.

Art. 595. Caberão à Polícia Militar, Civil, Promotoria Pública e Secretaria de Saúde dar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único – à Secretaria Municipal de Saúde compete, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares, a fim de apurar a venda de tais produtos devidamente

inspecionados, sendo que, caso existam produtos não inspecionados de origem bovina, estes serão apreendidos e oportunamente recolhidos e incinerados, sem prejuízo às demais sanções, tanto de ordem administrativa quando de origem criminal.

Art. 596. O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do SIM, ou por conveniência administrativa.

Parágrafo único – ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria prima e dos respectivos produtos.

Art. 597. Os recursos financeiros necessários à implementação do do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio terão fonte do repasse dos consorciados ao orçamento vigente no Consórcio, mediante Contrato de Rateio.

Art. 598. As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescado e derivados, de leite e derivados, de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Trânsito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 599. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, sempre com base nas legislações federais, estaduais e seguindo orientação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 600. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá- MT, 31 de outubro de 2024.

ALEXANDRE RUSSI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul

Cleberson de Souza Rocha

Médico Veterinário

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, por meio de seu Presidente, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que **Adjudica e Homologa o Pregão Eletrônico SRP N° 004/2025**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP E HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - HRP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais): MUNDO DIGITAL LTDA (47811445000115) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Peixoto de Azevedo - MT, 20 de maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Presidente do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 4492, DE 15 DE MAIO DE 2025

NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância

com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, combinado com o Decreto Presidencial nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter Intersectorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

I SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: JHENYFFER SUELEN PORTILHO

SUPLENTE: ANDERSON KARNOPP

II SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOZA

SUPLENTE: GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHEREIBER

III SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: KEILA CAMILA ANDRADE GUIMARAES

SUPLENTE: TELMA CRISTIANE IMACULADA BUSTO

IV SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: MARILAINE TIBOLA

SUPLENTE: SIMONE DE MELO LORENÇO

Art. 2º. Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância.

Art. 3º Os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, titulares e suplentes, desempenham serviço público relevante, não serão remunerados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias e o Decreto Municipal nº 4132/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15

de maio de 2025.

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FINANÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 092/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 20/05/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2025 cujo objeto é

a Contratação de empresa especializada em exames de imagem do tipo Ressonância Magnética para as demandas da Secretaria de Saúde do município, que teve como empresa vencedora:

CIMMA DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.265/0001-50.

Água Boa-MT, 20 de maio de 2025.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1920, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

De 03 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Demilson Augusto de Carvalho (PSB)

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRILAMPOS DO VALE - A.C.P.V. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, **A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRILAMPOS DO VALE - A.C.P.V.** entidade civil, sem fins lucrativos, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 33.577.143/0001-10, e situação cadastral ativa, com sede localizada no endereço Avenida Julio Campos, nº 412, Sala 2, Centro, CEP 78.635-000, Água Boa-MT.

Art. 2º - Fica assegurado à entidade mencionada no caput desta lei, todos os direitos e vantagens da legislação vigente na esfera do município de Água Boa-MT.

Art. 3º - A entidade, ora reconhecida de utilidade pública, terá prioridade em estabelecer convênios e parcerias com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRILAMPOS DO VALE - A.C.P.V.** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos. Visa promover o desenvolvimento integrado dos seus associados através da realização de obras e ações com recursos próprios, doação, convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, ONGS ou empréstimos. Contribuir para a prática da cultura, folclórica, quadrilhas e danças regionais, podendo competir nos circuitos e concursos municipais, intermunicipais e interestaduais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-